



Processo nº 4.787-2/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 5-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 584/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 797/2012-TP. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.787-2/2013**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e, de acordo com o parecer proferido oralmente pelo Ministério Público de Contas em sessão plenária que retificou o Parecer 3.582/2021 inserido nos autos; em **extinguir** o presente processo; que tratou da Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 797/2012-TP em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande; com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória em desfavor do **Espólio de Murilo Domingos**, representado pelo inventariante Sr. José Ricardo Lemos Rezek e pelos procuradores Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8.942 e Caroline OCampos Cardoso OAB/MT 7.153, e do **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves** – ex-prefeito, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior, OAB/MT 9.839, Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, João Vitor Scedryzk Braga OAB/MT 15.429, Nádia Ribeiro de Freitas OAB/MT 18.069 e Ana Carolina Vianna Stábile OAB/MT 16.821, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Declarou seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,



Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro
em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas